



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 149

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			27
Atos do Poder Executivo	1	14	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	6	15	
Secretaria de Estado de Governo	7	15	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7	16	27
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			28
Secretaria de Estado de Cultura	7		28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	7	16	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	8		28
Secretaria de Estado de Educação	8	16	
Secretaria de Estado do Esporte	8	19	
Secretaria de Estado de Fazenda	8	19	30
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		19	
Secretaria de Estado de Obras	10		30
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11	19	32
Secretaria de Estado de Saúde	13	19	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	25	35
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		26	35
Secretaria de Estado de Transportes	13		36
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		26	36
Ineditoriais.....			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.189, DE 29 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Torna obrigatória, no âmbito das unidades da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, a realização do “Teste do Olhinho” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a realização do teste do reflexo vermelho – Teste do Olhinho – nos recém-nascidos no âmbito das unidades da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, para o diagnóstico de doenças oculares.

Parágrafo único. As unidades da rede privada de saúde que realizem partos ficam obrigadas a disponibilizar o teste de que trata o caput.

Art. 2º O não-cumprimento do disposto nesta Lei enseja a aplicação de multa no valor de 1.000 UFIR por cada recém-nascido que deixe de ser submetido ao teste de que trata o art. 1º desta Lei, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência e podendo acarretar, a critério da autoridade pública, a interdição de atividades e a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos integrantes do Sistema de Saúde do Distrito Federal, expedirá, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, a competente regulamentação para implementação da obrigatoriedade do teste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 774, DE 29 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta áreas, dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais de Taguatinga – RA III e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa estabelecer as condições para criação de unidades imobiliárias nos espaços intersticiais das respectivas quadras residenciais, mediante projeto urbanístico especial a ser elaborado pelo Poder Executivo, obedecidos os princípios da política de desenvolvimento urbano constantes do art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, ficam desafetadas as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa de Taguatinga – RA III que sejam utilizadas nos termos do art. 3º desta Lei Complementar, passando à categoria de bem dominial, nos termos constantes do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 56, parágrafo único do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda nº 49, de 2007.

Art. 3º Os espaços intersticiais entre os conjuntos das quadras residenciais de Taguatinga integram o Programa Habitacional do Distrito Federal e serão destinados à implantação de residências unifamiliares para atendimento preferencial aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que satisfaçam as exigências da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

§ 1º Respeitadas as normas e critérios estabelecidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHB, as unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar serão distribuídas preferencialmente aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que estejam devidamente cadastrados nesse Órgão e satisfaçam as exigências da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

§ 2º A possibilidade de ocupação de cada área intersticial, nos termos deste artigo, fica condicionada à realização de levantamentos que comprovem a inexistência de redes de infra-estrutura instaladas nos locais.

Art. 4º Aplicam-se às unidades imobiliárias a serem criadas os mesmos índices urbanísticos definidos para os lotes lindeiros, conforme Plano Diretor Local de Taguatinga, aprovado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 775, DE 29 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta áreas e dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais de Ceilândia – RA IX, em atendimento ao que determina o seu Plano Diretor Local.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa estabelecer as condições para criação de unidade imobiliária nos espaços intersticiais das respectivas quadras residenciais, mediante projeto urbanístico especial a ser elaborado pelo Poder Executivo, obedecidos os princípios da política de desenvolvimento urbano constantes do art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, ficam desafetadas as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX que sejam utilizadas nos termos do art. 3º desta Lei Complementar, passando à categoria de bem dominial, nos termos constantes do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 56, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda nº 49, de 2007.

Art. 3º Os espaços intersticiais entre os conjuntos das quadras residenciais de Ceilândia integram o Programa Habitacional do Distrito Federal e serão destinados à implantação de residências unifamiliares para atendimento preferencial aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que satisfaçam as exigências da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

§ 1º Respeitadas as normas e critérios estabelecidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, as unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar serão distribuídas preferencialmente aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que estejam devidamente cadastrados nesse Órgão e satisfaçam as exigências da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

§ 2º Os espaços intersticiais ocupados na data da publicação desta Lei Complementar poderão ser regularizados, desde que utilizados como moradia.

DECRETO Nº 29.309, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Regulamenta a Lei nº 4.149, de 02 de junho de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que dispõe a Lei nº 4.149, de 02 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Compete à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF adotar as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da Lei nº 4.149, de 02 de junho de 2008.

Art. 2º. Para os fins da referida Lei, considera-se mutuário da Carteira de Crédito Imobiliário do Distrito Federal aquele que possui Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV ou Termo de Concessão de Uso Oneroso - TCUO com Opção de Compra e Venda com o Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Considera-se mutuário adimplente aquele que cumpre suas obrigações desde 02 de março de 2008, 90 (noventa) dias da data de publicação da Lei nº 4.149/08, até a efetiva liquidação do seu débito, pagando as prestações/taxas de ocupação, dentro do prazo de validade dos boletos.

Art. 3º. Para os financiamentos regidos por Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV, os descontos 95% ou 80%, concedidos nos termos do inciso I e II do artigo 3º da Lei nº 4.149/08, incidirão sobre o saldo devedor teórico, prestações em atraso, atualização monetária, confissões de dívida, acordos administrativos, diferenças de prestações pagas a menor e taxas administrativas, expurgados os juros moratórios e multas.

§ 1º Em relação aos Termos de Concessão de Uso Oneroso com Opção de Compra e Venda, os descontos incidirão sobre o valor venal definido no processo de apuração de cada empreendimento, devidamente atualizado, aplicando-se 95% ou 80% de desconto para mutuários adimplentes ou inadimplentes, respectivamente, conforme artigo 3º, inciso I e II da Lei nº 4.149/08.

§ 2º Para os Termos de Concessão de Uso Oneroso com Opção de Compra e Venda que já possuem evolução do saldo devedor, os descontos incidirão sobre o saldo final apurado, obedecendo-se o que consta em cada termo, aplicando-se os descontos mencionados no parágrafo anterior, considerando-se a adimplência das taxas de ocupação.

Art. 4º. Efetuada, pelo mutuário, a quitação do Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV ou de Termo de Concessão de Uso Oneroso com Opção de Compra e Venda - TCUO, fica possibilitada a transferência definitiva da propriedade para o seu nome.

§ 1º Para os fins de que trata o parágrafo 1º, artigo 1º, da Lei nº 4.149/08, será dada a quitação para os financiamentos em que foram literalmente cumpridas todas as prestações mensais pactuadas, calculadas e atualizadas de acordo com a legislação vigente à época.

§ 2º Para a efetiva quitação de que trata a Lei nº 4.149/08, o mutuário deverá liquidar todos os débitos existentes do contrato, não ficando eximido de pendências que eventualmente remanesçam em relação ao contrato.

Art. 5º. Os valores provenientes dos descontos de que trata o artigo 3º da Lei nº 4.149/08 deverão ser totalmente pagos à vista, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

§ 1º Para a concretização do pagamento fica autorizado o Banco de Brasília - BRB a criar linha de crédito especial com fim único de financiar o saldo apurado, após os descontos ora concedidos.

§ 2º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG consignará em folha de pagamento as prestações acordadas com o Banco de Brasília - BRB, no caso dos servidores públicos do Distrito Federal, conforme legislação em vigor.

Art. 6º. Para os efeitos de que trata o artigo 5º da Lei nº 4.149/08, o beneficiário ou ocupante atual deverá apresentar o instrumento legal que demonstre a posse regular do imóvel.

Art. 7º. Nos contratos cobertos pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, o mutuário deverá apresentar a documentação exigida pela Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para usufruir dos descontos ora regulamentados.

§ 1º A utilização do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS para pagamento do débito, referido artigo 3º deste Decreto, somente pode ser requerido pelo titular do contrato, cumprida a legislação específica.

§ 2º Na hipótese da impossibilidade da apresentação da referida documentação, fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF autorizada a assinar Termo de Compromisso, a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, conforme previsto na Lei Federal nº 10.885, de 17 de junho de 2004.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.310, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Designa servidor para compor Comissão Especial de Licitação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. DESIGNAR PELÁGIO DUARTE SOUSA GONDIM, para compor a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no lugar do servidor AUGUSTO MORAES AGUIAR.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.311, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Disciplina a organização e o funcionamento das feiras e shoppings feiras no âmbito do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante nos artigos 7º e 16 da Lei nº 1.171 de 24 de julho de 1996, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A organização e o funcionamento das feiras e shoppings feiras no Distrito Federal obedecerão às normas contidas no presente Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pelo órgão competente do Poder Executivo para conduzir o gerenciamento das instalações provisórias e removíveis, que podem ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta.

§ 1º A feira livre visa a proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, animais vivos considerados domésticos, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas, utensílios domésticos, e outros de origem devidamente comprovada.

§ 2º Entende-se por área pública coberta pavilhões, galpões e outras edificadas apenas com piso e cobertura, de propriedade do Poder Público, destinadas às atividades de feira livre.

§ 3º Nos espaços previstos no § 2º poderá ser destinada até 20% (vinte por cento) da área útil às atividades comerciais de peixaria, açougue, lanchonetes e similares.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se feira permanente o local destinado à atividade mercantil de caráter constante exercida em área previamente designada pelo órgão do Poder Executivo e destinada à comercialização dos produtos referidos no § 1º, do artigo 2º, além de carnes resfriadas ou congeladas, aves vivas ou abatidas em abatedouros instalados na própria feira, obedecendo aos padrões normativos de higiene.

§ 1º Nas feiras permanentes serão ainda exercidas atividades referentes a produtos de bazar e agropecuários, peças e reparo de bicicletas, microcomputadores e eletroeletrônicos a instalação de salões de beleza, barbearias, tabacarias, produtos cosméticos, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, pastelarias, chaveiros, sapateiros, serviços de reprodução e encadernação de documentos e atividades relacionadas à prestação de pequenos serviços realizados por profissionais autônomos.

§ 2º A comercialização de animais vivos provenientes de criadouros legalizados ou da fauna silvestre exótica deverá submeter-se às normas vigentes.

§ 3º Os produtos de que trata este artigo poderão ser classificados como nacionais ou importados, em conformidade com as normas pertinentes.

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se shopping feira o local criado e destinado à instalação de ambulantes para exercerem atividades em caráter constante conforme definido artigo 27, II da Lei 2.510, de 29 de dezembro de 1999, em área construída e designada pelo órgão do Poder Executivo para comercialização dos produtos como flores, artesanato, lanches, caldo de cana, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas, utensílios domésticos e outros.

Art. 5º. Poderão comercializar nas feiras livres shoppings feiras, as pessoas físicas ou jurídicas nas categorias de feirante produtor, feirante mercador, feirante artesão, além daquelas autorizadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

§ 1º Compreende-se por feirante produtor aquele que comercializa produtos de sua lavoura, criação ou industrialização; como feirante mercador aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros ou presta serviços; e como feirante artesão aquele que comprova sua qualificação.

§ 2º Nas feiras livres a ocupação dos espaços será feita mediante processo seletivo simplificado, gerenciado pelo órgão competente do Poder Executivo, com a participação da entidade associativa local e do sindicato da categoria.

§ 3º A ocupação dos espaços em feiras permanentes e nos shoppings feiras dar-se-á mediante licitação pública ou através de implantação de projetos de desenvolvimento econômico e social do Poder Público.

§ 4º Nos casos de remoção, transferência ou renovação das ocupações já existentes, estas obedecerão ao disposto no § 2º deste artigo.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo a elaboração dos projetos de edificação, bem como a organização e implantação de feiras e shoppings feiras no âmbito do Distrito Federal, sendo assegurada à participação do sindicato e entidade representativa local.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Compete ao Governo do Distrito Federal, por meio dos órgãos competentes:

I - proceder ao zoneamento, à organização e, quando necessário, à modificação das feiras livres, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;

II - estabelecer os dias e horários de funcionamento e abastecimento das feiras livres e shoppings feiras, em comum acordo com a entidade local legalmente constituída de feirantes;

III - organizar e manter atualizado o cadastro dos feirantes autorizados, dos permissionários e titulares da concessão de direito de uso, e, quando for o caso, de seus representantes legais.

IV - fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras e shoppings feiras;

V - fiscalizar o pagamento dos preços públicos e taxas devidas pelos feirantes, estabelecidas neste Decreto ou em outras normas vigentes;

VI - propor a criação ou a transferência de feiras livres e permanentes, mediante audiência pública a comunidade, sendo necessária ainda à formalização de consulta a entidade associativa local e ao sindicato da categoria, bem como ao órgão de planejamento urbano local, quando houver;

VII - conceder autorização, permissão ou concessão de uso a feirantes na forma da lei;

VIII - firmar parcerias com as entidades legalmente constituídas de feirantes, quando da necessidade de pequenos reparos.

§ 1º Nas feiras e shoppings feiras serão reservados espaços para instalação de serviços públicos essenciais, realização de cursos, serviços de interesse da comunidade e escritórios da entidade associativa local, cuja ocupação se dará de forma não onerosa.

§ 2º Nas feiras permanentes serão reservados espaços para manifestações culturais e artísticas, nos termos da Lei nº 3.430, de 06 de agosto de 2004, devendo obrigatoriamente ser ouvida a entidade representativa legalmente constituída pelos feirantes.

§ 3º Poderão ser veiculadas propagandas e publicidades na área interna, bem como em muros,

alambrados e fachadas das feiras e shoppings feiras, devendo, obrigatoriamente obedecer ao estabelecido no Plano Diretor de Publicidade Local, bem como ser ouvida a entidade local legalmente constituída pelos feirantes.

§ 4º No caso de transferência do instrumento de autorização, permissão ou concessão de uso de que trata o inciso VII deste artigo, deverá ser assegurado no novo contrato o prazo remanescente de validade previsto no contrato anterior.

Art. 8º. A manutenção e a conservação das instalações, edificações e infra-estruturas que compõe as partes comuns das feiras permanentes e dos shoppings feiras, são de exclusiva responsabilidade dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, que para isso cobrará um valor mensal por metro quadrado, definido no termo de permissão, autorização ou concessão emitido pelo administrador regional.

Parágrafo único. São de responsabilidade de cada feirante a manutenção, conservação e limpeza das áreas de uso individual;

Art. 9º. Os ocupantes de espaços nas feiras livres, feiras permanentes e shoppings feiras pagarão preço público mensal pela ocupação ao órgão competente do Poder Executivo, correspondente aos seguintes valores:

I - R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por metro quadrado para feiras de produtores rurais e feiras livres;

II - R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos) por metro quadrado para feiras de caráter permanente e shoppings feiras com funcionamento apenas aos sábados, domingos e feriados;

III - R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) por metro quadrado para feiras permanentes e shoppings feiras de funcionamento diário localizadas em Brasília, Guará, Lago Sul, Lago Norte, Cruzeiro, Águas Claras, Sudoeste/Octogonal, Park Way e SIA;

IV - R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos) nas demais localidades;

§ 1º Em caso de atraso no pagamento do preço público de que trata esse artigo, será acrescida ao principal juro mensal de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento).

§ 2º O Governo do Distrito Federal definirá, por meio de órgãos competentes, código específico de arrecadação, por Administração Regional visando a garantir o retorno dos valores pagos;

§ 3º Os valores previstos nos incisos deste artigo serão corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 4º - Os recursos oriundos da receita de que trata o caput desde artigo serão utilizados exclusivamente na conservação, manutenção e, quando for o caso, na ampliação da estrutura física das próprias feiras, e das áreas lindeiras aos próprios, preferencialmente para o custeio de serviços essenciais, entre eles:

I - a individualização do consumo de energia elétrica e água;

II - o consumo de energia elétrica e água das áreas comuns, como banheiros e corredores de acesso ao público.

§ 5º Não se sujeitam ao pagamento do preço público de que trata este artigo os feirantes cuja feira seja gerida em conformidade com a implantação de projetos de desenvolvimento econômico e social do Poder Público.

Art. 10. As despesas no âmbito coletivo relativo à limpeza, vigilância e assistência para o funcionamento dos banheiros, ou outros que se fizerem necessários para o bom funcionamento das feiras livres, permanentes e shoppings feiras, deverão ser custeadas pelos feirantes, devendo, nesse caso, ser rateada entre eles, independente de sua condição de associado ou não à entidade legalmente constituída.

§ 1º A entidade local legalmente constituída pelos feirantes de que trata o caput desse artigo, será formada em conformidade com as legislações vigentes, devendo ser observado o disposto no Código Civil Brasileiro, podendo a mesma instituir contribuição para custear as despesas mencionadas no caput do artigo, sendo que as entidades locais legalmente constituídas pelos feirantes, instaladas nos próprios do Poder Público, no exercício de suas funções, serão reconhecidas pelos Órgãos Competentes do Governo do Distrito Federal, como parceiras do Poder Público nas administrações das feiras livres, permanentes e shopping feiras.

§ 2º As feiras permanentes poderão ser aplicados os benefícios previstos no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRÓ-DF II, bem como outro programa de desenvolvimento econômico que venha substituí-lo, ou a criação de programa específico que atenda a categoria de feirantes.

Art. 11. O horário de funcionamento das feiras permanentes será determinado pelo Poder Executivo, ouvida a entidade local legalmente constituída pelos feirantes.

Art. 12. O preço mínimo a ser cobrado pela permissão ou concessão referente aos boxes localizados nas feiras permanentes e shoppings feiras será definido no edital de licitação, variando de R\$ 2.500,00 a R\$ 5.000,00, conforme a localização, valor imobiliário e condição sócio-econômica do local onde está implantada a feira ou os shoppings feiras;

§ 1º O valor tratado no caput será pago em moeda corrente e poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes;

§ 2º No ato da assinatura do contrato todas as parcelas vencidas deverão estar quitadas;

§ 3º Os valores definidos neste artigo serão atualizados anualmente com base no índice nacional de preços ao consumidor - INPC ou outro índice que vier substituí-lo para novas licitações;

§ 4º Caberá à Coordenadoria das Cidades o parcelamento a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos da legislação específica;

§ 5º A pessoa física que desejar comercializar em feiras livres deverá inscrever-se no órgão competente do Poder Executivo, acompanhado de declaração da entidade representativa dos feirantes do Distrito Federal.

Art. 13. Nas feiras livres e shoppings feiras, o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas e espaços destinados a cada modalidade de comércio ou serviço, será fixado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, ficando assegurada a participação da entidade representativa local da categoria.

Parágrafo único. É assegurado ao feirante contratualmente ocupar mais de um espaço contíguo na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO À HABILITAÇÃO E DA HABITAÇÃO

Art. 14. A pessoa física interessada a renovar ou se cadastrar como feirante, para ocupação de banca em feiras e shoppings feiras junto à Região Administrativa, deverá preencher os requisitos pré-estabelecidos neste Decreto, apresentando, no ato da inscrição, os seguintes documentos, com a apresentação do original para autenticação no ato:

I - cópia da identidade;

II - cópia do CPF;

III - comprovante de residência no Distrito Federal de no mínimo 05 (cinco) anos;

IV - comprovante de domicílio eleitoral;

V - Certidão Negativa (Criminal) expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

VI - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, de acordo com artigo 27º, da Lei nº 8.666/93;

VII - Declaração do interessado que não tem concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal;

VIII - Declaração de nada consta das despesas definidas no artigo 9º, emitida pela Entidade Legalmente Constituída.

IX - Outros documentos que se julgarem necessários, desde que definidos por Ordem de Serviço do Administrador Regional.

Parágrafo único - Não serão concedidas, no período de cinco anos, autorizações aquele que tenha alienado, a qualquer título ou transferido esse direito, cujo prazo será contado do ato de reconhecimento da alienação ou transferência.

Art. 15. A documentação relativa à pessoa física ou jurídica interessada em se habilitar para a ocupação dos boxes nas feiras permanentes e shoppings feiras constará expressamente no edital de licitação.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de que trata o caput deve estar enquadrada, no máximo, no regime de microempresa.

Art. 16. Após a obtenção da autorização, permissão ou concessão para ocupação das bancas ou boxes pelos feirantes a Administração Regional competente emitirá documento de identificação.

Art. 17. Permite-se o afastamento do feirante, num prazo máximo de até sessenta dias, mediante apresentação de justificativa formal ao órgão competente.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o feirante poderá designar como substituto, preferencialmente, o cônjuge, companheiro (a) ou parente em primeiro grau, comprovado nos termos da Lei, ou na ausência destes, outra pessoa mediante procuração.

Art. 18. Anualmente, poderá o feirante usufruir até trinta dias de afastamento, desde que designado o substituto, conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, o qual estará sujeito às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. O feirante deverá preencher requerimento de solicitação de afastamento, na sede da entidade local legalmente constituída de feirantes, no qual indicará seu substituto e a entidade fica responsável de informar ao órgão do Poder Público da sua Região Administrativa.

Art. 19. No caso de feiras livre, ocorrendo invalidez permanente ou falecimento do feirante, a autorização da atividade poderá ser transferida ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente e, na falta deste, ao parente em primeiro grau mais próximo, segundo a ordem de sucessão hereditária fixada em Lei.

§ 1º Para o caso de que trata no caput a autorização transferida obedecerá ao prazo definido na habilitação original.

§ 2º Findado o prazo estabelecido na autorização de que trata o caput, poderá o feirante que assumiu a transferência, concorrer para habilitar-se em novo procedimento de seleção.

Art. 20. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do termo de permissão ou concessão de uso o objeto do instrumento firmado será restituído ao poder executivo, para que seja redistribuído a um dos habilitados que não tenha sido contemplado na respectiva concorrência pública, em obediência a ordem classificatória.

Art. 21. No caso de criação de nova feira, será concedida apenas uma habilitação por feirante no caso de feiras no âmbito do Distrito Federal.

Art. 22. Poderá o feirante apresentar mais de uma proposta nas licitações para ocupação de boxes nas feiras permanentes e shoppings feiras, podendo apenas uma ser homologada.

Seção I

Feiras livres e shoppings feiras.

Art. 23. As vagas existentes nas feiras livres e shoppings feiras serão disponibilizadas pelas Administrações Regionais aos interessados, por ordem de requerimento e atendendo aos critérios estabelecidos neste Decreto, devidamente comprovados.

Art. 24. Será constituída anualmente, pelas Administrações Regionais, sob a supervisão da Coordenadoria de Feiras, Grupo de Trabalho, encarregado de analisar, classificar e constituir o cadastro dos feirantes, mediante o estabelecido, que requeiram a autorização para a atividade de feirante.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o caput será constituído por intermédio de Portaria assinado pelo Secretário de Estado de Governo;

§ 2º O Grupo de Trabalho será composto de, no mínimo três servidores, sendo o primeiro, e segundo membros nomeados pela Coordenadoria de Feiras, e terceiro membro nomeado pela Administração Regional, e dois representantes da categoria, sendo um da entidade local legalmente constituída e outro do sindicato da categoria do Distrito Federal;

§ 3º Após a análise pelo grupo de trabalho dos documentos apresentados, o resultado com a classificação dos interessados será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, por meio de Ordem de Serviço do Administrador Regional, bem como afixado no quadro de avisos da regional.

Seção II

Feiras permanentes

Art. 25. Poderão participar da licitação para a ocupação dos boxes nas feiras permanentes pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º a pessoa jurídica, no caso de feira permanente, será aquela que se enquadrar como empresário

individual, caracterizado como microempresa, nos termos do artigo 68, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 26. Será constituída pelas Administrações Regionais, a cada dez anos, Comissão de Licitação com vistas a analisar e classificar as propostas encaminhadas para a ocupação dos boxes nas feiras permanentes.

§ 1º A Comissão será composta de no mínimo seis servidores, sendo pelo menos três estáveis, em exercício de suas funções, de comprovada capacidade funcional;

I - Na abertura dos trabalhos será formada Comissão representativa da categoria que acompanhará todos os procedimentos do processo licitatório, assinando conjuntamente todos os atos decorrentes.

§ 2º Após a análise pela comissão dos documentos apresentados, o resultado com a classificação dos interessados aptos a ocuparem os boxes será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, por meio de Ordem de Serviço do Administrador Regional.

CAPÍTULO IV

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 27. Para expedição ou renovação do Alvará de Funcionamento, o interessado deverá requerê-lo em formulário próprio, disponível na Administração Regional de sua circunscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Contrato de autorização, permissão ou concessão de uso, em modelo padrão, emitido pela Administração Regional ou documento de identificação do feirante expedido pelo órgão competente do Poder Executivo;

II - Comprovante de recolhimento da taxa respectiva;

III - Nada consta da entidade local legalmente constituída pelos feirantes no que diz respeito à contribuição prevista § 1º do artigo 10º deste Decreto, sendo este filiado ou não a entidade;

IV - Comprovante da última contribuição da categoria sindical, em conformidade com o artigo 608 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

V - Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e Comprovante de Residência, com a apresentação dos originais;

VI - Comprovante do exercício legal da atividade profissional, e de previa inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, em se tratando de profissional autônomo estabelecido.

Art. 28. O valor da taxa de que trata o inciso II do artigo 26, relativa à expedição ou renovação do alvará de funcionamento, será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo único. A taxa estabelecida no caput deste artigo será corrigida anualmente com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 29. A renovação do alvará de funcionamento dos feirantes das feiras livres e permanentes e shoppings feiras do Distrito Federal será realizada anualmente.

§ 1º A vistoria a ser efetuada em próprios do Poder Público, destinados às feiras livres e permanentes e shoppings feiras, com a finalidade da expedição do alvará de funcionamento, será feita pela Administração Regional.

§ 2º Após a vistoria da banca, loja ou box, caso a Administração Regional verifique a necessidade de pareceres adicionais de órgãos competentes da Administração Pública, relacionados a atividades consideradas de risco ou atividades de caráter alimentício, poderá ser cobrado adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor previsto no artigo 27 deste Decreto para realização de tais pareceres.

Art. 30. A Administração Regional emitirá relatório mensal sobre os alvarás expedidos e revogados, para fim de consulta pública e para as necessárias vistorias no decorrer do exercício da atividade.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 31. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância dos dispositivos fixados neste Decreto, especialmente:

I - Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição, exceto acessórios;

II - Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III - Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

IV - Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, com anuência do Poder Executivo e participação da entidade representativa local;

V - Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VI - Deixar de usar o uniforme estabelecido pelos órgãos do Governo do Distrito Federal nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

VII - Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;

VIII - Utilizar pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

IX - Deixar de observar o horário de funcionamento da feira;

X - Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde humana para embalagem de mercadorias;

XI - Vender animais doentes ou em estado de desnutrição;

XII - Prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;

XIII - Portar arma de fogo;

XIV - Exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XV - Deixar de zelar pela conservação e higiene de área, box ou loja;

XVI - Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida adulterados;

XVII - Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;

XVIII - Deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

XIX - Comercializar ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie, exceto bares, lanchonetes, restaurantes e similares;

XX - Utilizar, sem autorização expressa, qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som em box, banca, barraca ou loja, bem como executar música ao vivo nas áreas das feiras que ultrapasse os limites fixados na Lei nº 1.065, de 06 de maio de 1996 ou nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

XXI - Praticar jogos de azar no recinto das feiras;

XXII - Praticar atos ou adotar condutas lesivas ao moral, à ética e aos bons costumes;

XXIII - Deixar de cumprir as normas dispostas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XXIV - Comercializar produtos ilícitos.

Art. 32. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará as seguintes penalidades:

I - notificação

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão da autorização, permissão ou concessão por até 15 (quinze) dias;

V - cassação da autorização, permissão ou concessão.

§ 1º A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante deste Decreto.

§ 2º O feirante que for advertido por três vezes poderá sofrer a sanção de suspensão da atividade pelo prazo de 15 (quinze) dias, além de multa diária até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 3º Dependendo da gravidade da falta a penalidade prevista no § 2º poderá ser aplicada sumariamente, sem a necessidade de obedecer à aplicação de advertência prévia.

§ 4º A cassação do contrato de concessão, permissão ou autorização de uso será aplicada ao feirante que:

a) tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;

b) deixar de fazer funcionar o seu estabelecimento por 04 (quatro) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados no decorrer de 60 (sessenta) dias, sem motivo justificado.

§ 5º A aplicação de qualquer sanção prevista neste Decreto não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 6º As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data da anotação no seu prontuário de registro no órgão competente do Poder Executivo.

§ 7º A pena de cassação só poderá ser aplicada após procedimento administrativo no qual tenha sido assegurado ao feirante o direito a ampla defesa e contraditório.

§ 8º O feirante que tiver a autorização, permissão ou concessão cassada ficará impedido de participar de processo seletivo ou de licitação para obtenção de espaço em feira livre ou permanente no Distrito Federal pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 33. O atraso no pagamento dos valores definidos no artigo 9º deste decreto por parte dos feirantes acarretará:

I - Advertência escrita no caso de atraso de até 90 (noventa) dias;

II - Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de atraso por mais de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, quando comprovado a devida intimação da advertência acima citada.

III - Suspensão da autorização, permissão ou concessão no caso de mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Fica garantida a permanência até 03 de dezembro de 2011, para os feirantes cujos termos de autorização ou permissão de uso foram firmados com base no Decreto nº 22.580/2001.

Parágrafo único. Findado o prazo estabelecido no caput, quando não houver interesse do titular de renovar seu contrato, as Administrações Regionais, deverão proceder a retomada dos espaços para fins de futura licitação pública.

Art. 35. A concessão de uso nas feiras permanentes edificadas e dos shoppings feiras será de 10 (dez anos), a permissão de uso nas feiras livres edificadas será de 10 (dez anos) e a autorização nas feiras não edificadas será de 05 (cinco anos), ficando assegurada à prorrogação por igual período, desde que requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da sua expiração.

Art. 36. A regularização da documentação dos boxes, barracas, bancas ou lojas das feiras e shoppings feiras administrados pelo Poder Público será registrada no órgão competente do Poder Executivo com a comprovação por parte do concessionário, permissionário ou autoritário que se encontrar em dia quanto aos preços públicos cobrados para a ocupação de espaço em feiras.

Art. 37. O contrato de concessão, permissão ou autorização de direito de uso é transferível por sucessão legítima ou testamentária.

Art. 38. É vedada a criação de novas feiras e o comércio ambulante de quaisquer produtos no raio de 500 (quinhentos) metros das feiras e shoppings feiras existentes até a data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Aplica-se o disposto neste Decreto aos concessionários, permissionários ou autorizados, que estejam atuando em feiras livres e permanentes e shoppings feiras até a data de sua publicação, assim como àqueles que estejam com seus contratos vencidos ou em fase de transferência.

Art. 40. Para os efeitos deste Decreto, compreende-se por parceiro do Poder Público, as entidades legalmente constituídas de feirantes que comprovadamente se encontra no exercício de suas atividades reconhecida pelo sindicato da categoria.

Art. 41. Aplica-se aos feirantes das feiras livres e permanentes e shoppings feiras o tratamento tributário previsto na Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 42. Ficam convalidadas as autorizações ou permissões de uso em vigor na data de publicação deste Decreto, para o exercício de atividades em feiras livres, permanente e shoppings feiras.

Art. 43. O órgão competente do Poder Executivo para gerenciamento das feiras mediante ato próprio, baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias para cumprimento deste Decreto.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 28.535, de 11 de dezembro de 2007.

Brasília, 31 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.312, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissões.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões constituídas por meio dos Decretos nºs 28.997, 28.998 e 28.999 de 29 de abril de 2008, publicado no DODF nº 81, de 30 de abril de 2008, páginas 02 e 03, no âmbito da Supervisão de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos citados nos referidos Decretos, excetuando-se os casos cuja prorrogação de prazo seja de competência exclusiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO CGP Nº 19 DE 31 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos, investigações, inclusive projeto básico, para a construção, governança e manutenção de Unidades Hospitalares localizadas nas Regiões Administrativas do Recanto das Emas e de São Sebastião, ambas da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, no artigo 5º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, e no artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Solicitar a manifestação de interesse para apresentação de projetos, estudos, levantamentos, investigações, inclusive projetos básicos, a serem elaborados por pessoa jurídica, para utilização na modelagem da outorga de Parceria Público-Privada (PPP), para a construção, governança e manutenção de 2 Unidades Hospitalares, sendo uma localizada na Região Administrativa do Recanto das Emas e outra na Região Administrativa de São Sebastião, ambas da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, destinadas a atender à população circunvizinha às áreas, preferencialmente, e aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que vierem a procurar os seus serviços.

Art. 2º. O projeto tem como objetivo disponibilizar ao SUS, nas localidades indicadas, Unidades Hospitalares que se integrem à rede pública de saúde do Distrito Federal, com as seguintes características:

I - Unidade na Região Administrativa do Recanto das Emas - hospital de nível secundário, que se integre à rede pública de saúde do Distrito Federal, com 280 leitos, com o intuito de fornecer uma assistência básica e ambulatorial adequada para a população circunvizinha, melhorando a acessibilidade, o tempo de resposta do ente público e os indicadores de saúde na área de abrangência do Hospital; diminuindo as intercorrências nos tratamentos realizados pelo SUS local em função do precário atendimento na área de abrangência e reduzindo os custos operacionais da máquina administrativa vinculada à saúde;

II - Unidade na Região Administrativa de São Sebastião - hospital de nível secundário, especialmente com foco em doenças tropicais, que se integre à rede pública de saúde do Distrito Federal, possuindo 250 leitos, com o intuito de fornecer uma assistência básica e ambulatorial para a população circunvizinha adequada, melhorando a acessibilidade, o tempo de resposta do ente público, os indicadores de saúde na área de abrangência do Hospital; diminuindo as intercorrências nos tratamentos realizados pelo SUS local, além de reduzir os custos operacionais da máquina administrativa vinculada à saúde, tal como manutenção predial e de equipamentos médico hospitalares.

Art. 3º. As Unidades Hospitalares serão localizadas nos endereços a seguir indicados:

I - A Unidade Hospitalar do Recanto das Emas será localizada no Setor Hospitalar, Lote 25.

II - A Unidade Hospitalar de São Sebastião será localizada entre a Avenida Comercial, Conjunto 03, Quadra 301, Rua 62 B, Centro, Residencial Oeste - São Sebastião.

Art. 4º. O projeto é regido pela Lei Federal nº 11.079/2004 e Lei Distrital nº 3.792/2006, e será formalizado mediante contrato de concessão, na modalidade administrativa.

Art. 5º. O escopo dos projetos de viabilidade desta PPP contendo estudos, levantamentos, investigações, além dos projetos básicos, a serem apresentados na forma desta Resolução, deverá obedecer ao disposto no artigo 13, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e deverá compreender, ainda:

a) arquitetura

I - descritivo conceitual do projeto;

II - definição das especificações mínimas;

III - volumetria - perspectivas;

IV - plantas baixas e cortes necessários;

V - fachadas.

b) urbanismo - descritivo;

c) paisagismo - descritivo;

d) comunicação visual - descritivo;

e) heliponto - descritivo;

f) fundação - descritivo;

g) estrutura concreto - descritivo;

h) estrutura metálica - descritivo;

i) elétricas e telefone - descritivo;

j) hidro-sanitárias - descritivo;

k) águas pluviais/drenagem - descritivo;

l) combate incêndio - descritivo;

m) instalações especiais - descritivo;

n) CFTV e automação - descritivo;

o) ar-condicionado - descritivo;

p) ventilação mecânica - descritivo.

Obs: todos os itens anteriores deverão estar de acordo com a RDC nº 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas normas assessórias.

q) Estudos compatíveis com o Plano Diretor de Regionalização do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, para a Unidade Hospitalar da Região Administrativa do Recanto das Emas; e, no caso da Unidade Hospitalar da Região Administrativa de São Sebastião compatibilização dos estudos com o Plano Diretor de Regionalização do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, incluindo a especificidade em tratamento de doenças tropicais, tais como hantavirose e leishmaniose;

r) Política de recursos humanos que será adotada, por categoria e quantidade, levando em conta a legislação que trata de emprego para portadores de deficiência física;

s) Apresentação da Proposta de Parceria na área de Governança, com indicação da relação dos equipamentos médico-hospitalares que comporão o Hospital, para fazer frente à assistência à saúde proposta nesta parceria;

t) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da governança, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;

u) Proposição de metodologia de aferição e de remuneração por produtividade.

Art. 6º. As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações, além dos projetos básicos, deverão fazê-lo na forma do artigo 3º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º. Findo o prazo previsto no artigo anterior, a CODEPLAN autorizará, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, os interessados que preencherem os requisitos previstos no artigo anterior, a apresentarem os projetos, estudos, levantamentos, investigações, inclusive projetos básicos, sendo que o termo de autorização será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e encaminhado aos interessados mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 8º. O protocolo da CODEPLAN encontra-se localizado no Edifício Sede CODEPLAN, SAIN, Projeção H.

Art. 9º. A solicitação de projetos, estudos, levantamentos, investigações, além dos projetos básicos de que trata esta Resolução, será inteiramente regida pelo disposto no Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 29 DE JULHO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 170.000.313/2006, 380.001.106/2008, 380.001.107/2008, 380.001.108/2008, 380.001.109/2008, 380.001.110/2008, 380.001.111/2008, 380.001.112/2008, 380.001.113/2008, 380.001.114/2008, 380.001.115/2008, 380.001.116/2008, 380.001.117/2008, 380.001.118/2008, 380.001.119/2008 e 380.001.120/2008; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 56/2008 - GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 28 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PRADO TOMAZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 30 DE JULHO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 054.000.770/2007, 054.001.320/2006, 060.017.085/2004, 080.043.762/2006, 100.000.451/2003, 150.000.446/2003, 150.000.627/2005, 150.000.711/2003, 150.000.735/2005, 150.000.807/2003, 150.000.960/2003, 150.001.032/2004, 220.000.232/2003, 220.000.258/2005, 220.000.479/2004, 275.000.151/2006, 277.000.343/2006, 410.001.062/2007 e 410.001.788/2007; e, por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de

Contas Especiais a que se referem os processos 052.001.474/2007 e 054.000.743/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 57/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 29 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA PRADO TOMAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 29 DE JULHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, resolve:

Art. 1º - Transferir a competência da gerência da Feira Shopping Popular de Brasília, criada pelo Decreto nº 28.535, de 18 de dezembro de 2007, à Gerência de Desenvolvimento Econômico desta RA-I.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO HERNANE PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 30 DE JULHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº de 28 de fevereiro de 2007, e com base no artigo 31 da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve:

Art. 1º - Anular o Alvará de Construção nº 10/2006, constante do processo 304.000.229/2005, em nome de Anisimei de Oliveira Delgado, com o endereço à AR 19 Conjunto 02 Lote 08, emitido pela Administração Regional de Sobradinho II em 14 de março de 2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
OSMAR DA SILVA FELÍCIO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE (*)
Em 30 de junho de 2008.

Processo: 070.000.034/2008. O Chefe da Unidade de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, TORNA PÚBLICA a Adjudicação referente à contratação de empresa para prestação de serviços de carga de extintores para atender necessidades da Secretaria de Agricultura, Convite de Material nº 84/2008 constante à folha de nº 151, Adjudico à Empresa DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA LTDA, o Lote 04 – item 09 – 140 unidades de carga de extintores de incêndio PQS, cap. 01 kg., R\$ 10,00; item 10 – 04 unidades de carga de extintores CO2, cap. 10 kg., R\$ 45,00; item 11 – 08 unidades de carga de extintores AP, cap. 10 L., R\$ 9,00; item 12 – 20 unidades de carga de extintores incêndio PQS, cap. 02 Kg., R\$ 10,00; item 13 – 05 unidades de extintores incêndio PQS, cap. 20 Kg., R\$ 37,00; item 14 – 06 unidades de extintores CO2, cap. 04 Kg., R\$ 17,00; item 15 – 10 unidades de extintores CO2, cap. 06 Kg., R\$ 18,00; item 16 – 50 unidades de extintores incêndio PQS, cap. 06 Kg., R\$ 10,00; total do lote 04, R\$ 2.819,00 a aquisição do material, objeto desta licitação, perfazendo o valor total de R\$ 2.819,00 (dois mil, oitocentos e dezenove reais), com base no estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2006, de 05 de janeiro de 2006, ratificada pela Portaria nº 54 de 16 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as determinações contidas no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 125, de 1º de julho de 2008, página 20.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de julho de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001546/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, Reconheceu a Inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFICIENTES VISUAIS, no valor de R\$43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais), destinado a pagamento

de gastos com a contratação dos artistas: SARA BENTES, SAN SEVERINO, ZÉ DA VELHA, SILVÉRIO PONTES, MIRIAN ESTEVES, ORLANDO BRITO, GRUPOS VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, CHORO DE BRASÍLIA, VOU VIVENDO, ARTSAX, ARTES TÁTEIS SORDODUM e C.ES.AR, que se apresentarão no evento “ARTE PARA TODOS”, no dia 30 de julho de 2008, na Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da UAG e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

BETO SALES
Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 14 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA E REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA, DE 31 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 17.902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 180.902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.3012.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	300.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 11.108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

Unidade Gestora: 190.108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.3012.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	300.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender elaboração de projetos básicos de fundação e estrutura para construção do CENTRO DE RERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLANALTINA – CRAS / PLANALTINA

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI
Secretário da SEDEST

AYLTON GOMES MARTINS
Administrador

PORTARIA Nº 107, DE 31 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº 8.112/90 e o contido no pedido do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de agosto de 2008 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 73 de 30 de maio de 2008, publicada no DODF nº 112, de 12 de junho de 2008, página 39, para sanar fatos apontados no Processo 100.002.643/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

PORTARIA Nº 106, DE 31 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no MEMO Nº 052/2008 – CSIAD, de 29 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de agosto de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 94, de 04 de julho de 2008, publicada no DODF nº 129, de 07 de julho de 2008, página 23, para apurar os fatos constantes do Processo 380.001.680/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

PORTARIA Nº 105, DE 31 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memorando 54/2008 – CSIAD, de 29 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de agosto de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 92, de 03 de julho de 2008, publicada no DODF nº 128, de 04 de julho de 2008, página 11, para apurar os fatos constantes do Processo 380.000.451/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

PORTARIA Nº 104, DE 31 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memorando 55/2008 – CSIAD, de 29 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de agosto de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 91, de 01 de julho de 2008, publicada no DODF nº 127, de 03 de julho de 2008, página 32, para apurar os fatos constantes do processo 100.000.946/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGARD LOURENCINI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-EXECUTIVO

Em 30 de julho de 2008.

Processo: 195.000.070/2007. Interessado: KREMER ENGENHARIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.579, e em cumprimento ao que determina os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94. Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de 01 (uma) Nota de Empenho, no valor de R\$ 17.014,50 (dezesete mil e quatorze reais e cinquenta centavos), a favor da Empresa Kremer Engenharia Ltda, para cobrir gastos com o pagamento de despesas relativas a obras de reforma e ampliação da Sede do Jardim Botânico de Brasília, pertinente ao exercício de 2007. A cota do Orçamento do JBB para este exercício, no Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercício Anteriores, Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.6997 – Fonte 100.

Publique-se e em seguida encaminhe os autos à SUAG/JBB para emissão de Nota de Empenho e demais providências.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2008.

Processo: 080.020464/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Assunto: Contratação de Empresa Especializada (Sustentação de Sistemas de Tecnologia) O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, às fls. 123-132, devidamente aprovado por este Gabinete/SE, à fl. 133, e, ainda, considerando a documentação acostada aos autos, que dispensou a licitação, para a contratação direta da Empresa PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., visando à contratação emergencial, no período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em tramitação, não cabendo a contratada qualquer tipo de indenização, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (Solução Sistemática da SIGE/DATASIGE), pelo valor total de R\$ 9.615.046,80 (nove milhões, seiscentos e quinze mil, quarenta e seis reais e oitenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 28 DE JULHO DE 2008.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: U.O. 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; U.G. 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. PARA: U.O. 11.130 – Administração Regional do Itaboa – RA XXVIII; U.G. 190.130 – Administração Regional do Itapoá – RA XXVIII, Programa de Trabalho: 27.812.1900.2033.7831 – Promoção de Atividade Desportivas EKIP NATURAMA (EP), Fonte 100 – Ordinário não vinculado, Natureza da Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, no Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Natureza de Despesa 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Objeto: Execução de Emenda Parlamentar para Promoção de Atividades Desportivas EKIP NATURAMA, conforme especificado no processo 220.000.618/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 15/2008.

(Processo 040.001.123/2008)

O DISTRITO FERERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUB-

SECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o disposto nos Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008, e de acordo com o Parecer nº 077 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, estabelecida na Rua Prefeito Vilalobo Quero, 2080 – Jardim Berval, Barueri (SP), inscrita no CF/DF sob o nº 07.404.931/003-11 e no CNPJ sob o nº 03.470.727/0012-83, doravante denominada ACORDANTE, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Walter Edson Cappelletti, portador do documento de identidade nº 132.631 expedido pela OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 135.691.068-88, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na condição de substituto tributário, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto devido sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido pelas concessionárias da ACORDANTE nas operações subseqüentes com todas as peças, partes, componentes e acessórios para veículos automotores remetidos pela ACORDANTE às concessionárias integrantes da rede de distribuição da marca FORD.

PARÁGRAFO ÚNICO – As concessionárias da ACORDANTE no Distrito Federal são:

EPC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

SCRN QUADRA 502 BL. A LOJA 74, LOTE 1 A 19 – ASA NORTE – BRASÍLIA (DF)

CF/DF: 07.494.394/002-17

CNPJ: 06.888.977/0010-64

UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA.

SHTQ TRECHO 01 AV. COMERCIAL LT 16, S/N – LAGO NORTE – BRASÍLIA (DF)

CF/DF: 07.428.072/002-98

CNPJ: 04.754.987/0002-71

MAX COMERCIO E SERVICOS DE CAMINHOS LTDA

RUA 100 QS-09 LOTES Nº 19/21 PR 01 – AGUAS CLARAS (DF)

CF/DF: 07.466.308/001-49

CNPJ: 07.366.153/0001-04

MOTO AGRICOLA SLAVIERO S/A

AV. W3, SUL 505, BLOCO B, Nº 35 – BRASÍLIA (DF)

CF/DF: 07.326.756/001-57

CNPJ: 00.003.228/0001-35

MOTO AGRICOLA SLAVIERO S/A

SIA SUL TRECHO 01 LOTE 125 – BRASÍLIA (DF)

CF/DF: 07.326.756/002-38

CNPJ: 00.003.228/0002-16

UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA.

QS 03 - RUA 450 LOTE 01 – PISTÃO SUL – TAGUATINGA (DF)

CF/DF: 07.428.072/001-07

CNPJ: 04.754.987/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – O imposto devido por substituição tributária será apurado conforme disposto na cláusula terceira e o recolhimento efetuado no prazo previsto na cláusula quarta, ambas do Protocolo ICMS 41/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – A ACORDANTE deverá entregar ao Núcleo de Monitoramento do ICMS – NICMS, da Gerência de Monitoramentos e Auditorias Especiais, da Diretoria de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, sito no SBN, Quadra 02, Bloco A, 5º andar, Sala 507 – Edifício Vale do Rio Doce, nesta capital, mensalmente, compact disc com os arquivos magnéticos, no lay out definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se referem o caput devem ser entregues até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao que se referem as informações.

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de controle e informação a ACORDANTE deve anotar no corpo da nota fiscal de remessa das mercadorias os seguintes dados:

I - número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;

II - a indicação de que o ICMS foi retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 015/2008 – SUREC/SEF;

III - o valor da base de cálculo sobre o qual foi calculado o imposto; e

IV - o valor do ICMS retido na operação.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se à ACORDANTE o disposto no Convênio ICMS 81/93.

CLÁUSULA SEXTA – A ACORDANTE compromete-se a franquear às autoridades fiscais do Distrito Federal o livre ingresso em suas dependências e o acesso a seus arquivos contábeis e fiscais e permitirão, sempre que exigido, acesso imediato aos equipamentos e informações em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – As alterações que vierem a ser introduzidas no Protocolo ICMS 41/2008, passam imediatamente a integrar este Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – Este termo vigorará por tempo indeterminado, considerando-se, contudo, automaticamente revogado nas hipóteses:

1.de tornar-se incompatível com a legislação superveniente;

2.de inobservância de qualquer de seus termos e condições pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, produzindo efeitos a partir do dia 1º de junho de 2008, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI. E por estarem assim acordadas as partes firmam este documento.

Brasília, 16 de junho de 2008.
FABÍOLA CRISTINA VENTURINI
Subsecretária da Receita

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 16/2008.
(Processo 040.001.124/2008)

O DISTRITO FERERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Srª Subsecretária da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o disposto nos Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008, e de acordo com o Parecer nº 078 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, estabelecida na Estrada do IASA s/n – Pirajá – Salvador (BA), inscrita no CF/DF sob o nº 07.504.300/001-20 e no CNPJ sob o nº 03.470.727/0023-36, doravante denominada ACORDANTE, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Walter Edson Cappelletti, portador do documento de identidade nº 132.631 expedido pela OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 135.691.068-88, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na condição de substituto tributário, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto devido sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido pelas concessionárias da ACORDANTE nas operações subseqüentes com todas as peças, partes, componentes e acessórios para veículos automotores remetidos pela ACORDANTE às concessionárias integrantes da rede de distribuição da marca FORD.

PARAGRAFO ÚNICO – As concessionárias da ACORDANTE no Distrito Federal são:

EPC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

SCRN QUADRA 502 BL. A LOJA 74, LOTE 1 A 19 – ASA NORTE – BRASÍLIA (DF)

CF/DF: 07.494.394/002-17

CNPJ: 06.888.977/0010-64

UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA.

SHTQ TRECHO 01 AV. COMERCIAL LT 16, S/N – LAGO NORTE – BRASÍLIA (DF)

CF/DF: 07.428.072/002-98

CNPJ: 04.754.987/0002-71

MAX COMERCIO E SERVICOS DE CAMINHOS LTDA

RUA 100 QS-09 LOTES Nº 19/21 PR 01 – AGUAS CLARAS (DF)

CF/DF: 07.466.308/001-49

CNPJ: 07.366.153/0001-04

MOTO AGRICOLA SLAVIERO S/A

AV. W3, SUL 505, BLOCO B, Nº 35 – BRASÍLIA (DF)

CF/DF: 07.326.756/001-57

CNPJ: 00.003.228/0001-35

MOTO AGRICOLA SLAVIERO S/A

SIA SUL TRECHO 01 LOTE 125 – BRASÍLIA (DF)

CF/DF: 07.326.756/002-38

CNPJ: 00.003.228/0002-16

UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA.

QS 03 - RUA 450 LOTE 01 – PISTÃO SUL – TAGUATINGA (DF)

CF/DF: 07.428.072/001-07

CNPJ: 04.754.987/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – O imposto devido por substituição tributária será apurado conforme disposto na cláusula terceira e o recolhimento efetuado no prazo previsto na cláusula quarta, ambas do Protocolo ICMS 41/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – A ACORDANTE deverá entregar ao Núcleo de Monitoramento do ICMS – NICMS, da Gerência de Monitoramentos e Auditorias Especiais, da Diretoria de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita, sito no SBN, Quadra 02, Bloco A, 5º andar, Sala 507 – Edifício Vale do Rio Doce, nesta capital, mensalmente, compact disc com os arquivos magnéticos, no lay out definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se referem o caput devem ser entregues até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao que se referem as informações.

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de controle e informação a ACORDANTE deve anotar no corpo da nota fiscal de remessa das mercadorias os seguintes dados:

I - número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;

II - a indicação de que o ICMS foi retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 016/2008 – SUREC/SEF;

III - o valor da base de cálculo sobre o qual foi calculado o imposto; e

IV - o valor do ICMS retido na operação.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se à ACORDANTE o disposto no Convênio ICMS 81/93.

CLÁUSULA SEXTA – A ACORDANTE compromete-se a franquear às autoridades fiscais do Distrito Federal o livre ingresso em suas dependências e o acesso a seus arquivos contábeis e fiscais e permitirão, sempre que exigido, acesso imediato aos equipamentos e informações em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – As alterações que vierem a ser introduzidas no Protocolo ICMS 41/2008, passam imediatamente a integrar este Termo de Acordo

CLÁUSULA OITAVA – Este termo vigorará por tempo indeterminado, considerando-se, contudo, automaticamente revogado nas hipóteses:

1. de tornar-se incompatível com a legislação superveniente;

2. de inobservância de qualquer de seus termos e condições pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária. **CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data da sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, produzindo efeitos a partir do dia 1º de junho de 2008, e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

E por estarem assim acordadas as partes firmam este documento.

Brasília, 16 de junho de 2008.
FABÍOLA CRISTINA VENTURINI
Subsecretária da Receita

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 318, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Cassação Parcial de Incentivo Fiscal – Suspensão da Exigibilidade IPTU/TLP - PRÓF II O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e através da Resolução nº 255/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara cassado parcialmente o Ato Declaratório nº 301- DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 121, de 27/06/2006, página 05, devido à alteração da redução do percentual de desconto de incentivo fiscal referente aos exercícios 2008 e 2009 de 100% para 75%, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 402 CJ 3 LT 5; 48280542; 2006; 2007; 2008; 2009; 100; 100; 75; 75; 2006; a; 2009; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 402 CJ 3 LT 5; 48280542; 2006; 2007; 2008; 2009; 100; 100; 75; 75; 2006; a; 2009; Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEAR/DIRAR para proceder à alteração do lançamento e a suspensão correspondente referente ao exercício 2008; Após encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada do Atestado de Implantação Definitivo;

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 320, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Assunto: Reconhecimento de processo 125.002101/2008. Interessado: Embaixada da República da Áustria. CNPJ: 03.723.273/0001-52.

Isenção de TLP – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022/2007, artigo 2º, inciso IV; declara o interessado isento quanto à Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHC/S SQ 113 BLC AP 501; 06452574; 2008; 181,83; 100; A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do art. 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 28 DE JULHO DE 2008.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, em razão do não

cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF: Processo; Requerente; Assunto; Objeto; Notificação nº; 042.003091/08; Congregação de Nossa Senhora de Belém; Imunidade; ITCD; 126/2008; 127.008543/08; Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário; Imunidade; IPVA; 133/2008; 043.002935/08; Igreja Evangélica Assembléia de Deus; Imunidade/Isenção; IPTU/TLP; 144/2008; 122.000124/08; Ministério Batista Terra Viva; Isenção; IPTU/TLP; 054/2008; 046.002002/08 e 046.002003/08; AEC – Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia; Imunidade; IPVA; 120/2008; 127.007726/08; Desafio Jovem de Brasília; Imunidade; ITCD; 118/2008; 042.000659/08; Associação Multimunicipal Ebenézer; Imunidade; IPTU; 66/2008; 122.000558/08; Igreja Batista Manancial de Vida; Imunidade/Isenção; IPTU/TLP; 110/2008;

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, matrícula 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquivem-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Processo: 127.010706/2008. Interessado(a): SILVIA ELENA AZOCAR ARAYA. CNPJ/ CPF: 748.053.711-53.

Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; RENAULT/SCENIC RT 1.6 16; JFU9094; 2008; O veículo não pertencia a Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática em 01/01/2008, data da ocorrência do fato gerador, não atendendo portanto, a legislação vigente. (Art. 3º, inciso III da Lei 4.071/2007). Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 282/2004, de 16 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 29 de junho de 2004, pág. 3, de imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social, ONDE SE LÊ: "... CNPJ nº CNPJ nº 43.898.923/0001-15...", LEIA-SE: "... CNPJ BÁSICO nº 43.898.923...".

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 30 DE JULHO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS) do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.001.243/2008, EUDA DE LUNA RODRIGUES, JOSÉ CARLOS RODRIGUES, 04/01/2006, R\$ 507,82. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 30 DE JULHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007,

artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.007.234/2006, SALOMÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, QNO 06 CJ F LT 43, 30336023, R\$ 82,01, R\$ 71,21 e R\$ 88,19, R\$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2008.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara Isenta do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada Denise Maria Vasconcelos Camargo, CPF nº 225.342.021-20, processo 045.000901/2008, inventariado Gerson Monteiro Camargo, óbito em 26 de julho de 2007, valor de renúncia de R\$ 1.416,33. As isenções aqui concedidas não excluem a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 28 DE JULHO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 3.804/2006 resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir informado na ordem de nº de processo, interessado, CPF do interessado, nome do de cujus, data do óbito, e razão do indeferimento: 042.004.609/2008, Paulo Costa de Oliveira Filho, 004.354.491-68, Jussara Costa Oliveira, 8.5.2008, O valor a transmitir e superior ao limite da norma isentiva. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no DODF, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

CAESB PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA E DA 1ª ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTA DA CAESB PARTICIPAÇÕES S.A - CAESBPAR, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE, EM 30 DE ABRIL DE 2008.

CNPJ 08.712.003/0001-60

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, na sede social da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A - CAESBPAR, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, em Águas Claras/DF, realizaram-se a 1ª Assembléia-Geral Ordinária e a 1ª Assembléia-Geral Extraordinária, cumulativas, a primeira das quais para tratar do exame da Prestação de Contas da CAESBPAR S.A. referente ao exercício de 2007, e do aumento do capital social quanto à segunda e última. Consigna-se que a CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR é subsidiária integral da CAESB, foi autorizada pela Lei nº 3.789, de 02 de fevereiro de 2006, na qualidade de economia mista, e é regida pela Lei nº 6.404/76, com o propósito de cuidar da expansão dos negócios da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB nas oportunidades fora do Distrito Federal. Com este modelo, a Controladora está se preparando, por meio de sua Controlada, para participar do mercado de saneamento ambiental brasileiro e, possivelmente, do exterior, nos moldes fixados em seu Planejamento. Representada a sociedade por apenas uma acionista, a CAESB, consigna que as funções do Conselho de Administração ficam a cargo da Diretoria da Controladora, conforme estabelecido no art. 44 do Estatuto Social da CAESBPAR. Por outro lado, o artigo 161, § 2º, da Lei nº 6.404/76, disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia, para o qual, nesta fase embrionária de estruturação e pré-operacional da Controlada, buscou-se a razoabilidade e a economicidade como instrumentos valorativos para a sua instituição, pois a formalidade regulada estará simultaneamente suprida com a manifestação do órgão fiscalizador da Controladora. Cumprindo-se o disposto no artigo 126, identifica-se, a seguir, a única acionista integrante do capital social da CAESB Participações S.A – CAESBPAR: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, subscritora de 310.000 ações ordinárias, representada pelo seu Presidente - Eng. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, conforme disposto no Livro nº 01 de Acionistas da Companhia – fls. 02. Igualmente, participaram dos trabalhos o Dr. RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO, Presidente do Conselho Fiscal, a Contadora – Dra. GISELLE MENDES FERREIRA, conforme

disposto na Resolução de Diretoria da Controladora nº 95/07, adotada em sua 1.545 Reunião Ordinária de 10.10.07, e o Advogado – Dr. JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o representante da acionista Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Engº FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, chamou para secretariá-los “ad hoc” a Sra. LEUCI CARVALHO CHIAVEGATTO. Após a declaração de abertura das AGO/AGE pelo Sr. Presidente, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por Lei, oportunidade em que se constatou divulgação no dia 30 de abril de 2008, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília, dos documentos de prestação de contas exigidos por lei, constituídos de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado para os Exercícios Findos; Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e Parecer do Conselho Fiscal. Por despiçando, o procedimento relacionado à convocação da única acionista da Controlada deixa de produzir efeito outro pois é verificado o comparecimento de 100% (cem por cento) de acionista subscritor do capital social da CAESBPAR, conforme se constata do retromencionado Livro de Presença de Acionistas nº 01. Sobre o assunto contido na Ordem do Dia da AGO, posteriormente aos esclarecimentos e as informações julgadas pertinentes, o Conselho Fiscal baixou o seguinte “PARECER DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Processo nº 092.000998/2008, que trata da Prestação de Contas da Caesb Participações S.A – CAESBPAR, relativo ao exercício de 2007, assim como o Relatório Anual da Administração e examinou as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido e das correspondentes notas explicativas às demonstrações financeiras, opinando pela regularidade da prestação de contas. Brasília, 10 de abril de 2008. (a) RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO, (a) ANTONIO FRANCISCO GOMES BARROS, (a) JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS, (a) MILTON SALVADOR DE A JÚNIOR, (a) RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA”. Na seqüência dos trabalhos, o Sr. Presidente destacou às disposições objeto do artigo 44 do Estatuto Social da CAESBPAR S.A. mencionando que a Controlada se encontra constituída na forma anteriormente anunciada, razão pela qual as funções de Conselho de Administração vem sendo exercidas pela Diretoria da Controladora. Diante deste contexto, igualmente, os documentos objeto da Ordem do Dia da AGO, após análise e detalhada discussão, receberam a seguinte DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: “A Diretoria da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e com a incumbência estatutária de assumir as funções do Conselho de Administração da CAESBPAR, estabelecida na ata da 1.531 Reunião Ordinária da Diretoria da CAESB e considerando o disposto no art. 138 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, RESOLVE tomar conhecimento do Relatório da Administração e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007 da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, bem como as correspondentes Notas Explicativas, manifestando-se pela sua aprovação. (a) FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, (a) DIVINO ALVES DOS SANTOS, (a) JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, (a) CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO”. Na seqüência, estando os assuntos consubstanciados e comprovadas as publicações exigidas mediante exibição das inclusas folhas de jornais, o Sr. Presidente declarou pela aprovação da matéria relacionada à Assembléia-Geral Ordinária, concernente ao exame da Prestação de Contas da Empresa, inerente ao exercício de 2007. Passando ao assunto integrante da Ordem do Dia da Assembléia-Geral Extraordinária, atinente aumento do capital social da CAESBPAR, transcreve-se, a seguir, a “PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL DE ACORDO COM O ART. 169 DA LEI 6.404/76 – AUMENTO PROPOSTO: 1 – Capitalização de reservas de recursos repassados pela acionista a seguir: CAESB – R\$ 300.000,00. TOTAL: R\$ 300.000,00. Com o aumento proposto de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) o Capital Realizado de R\$10.000,00 (dez mil reais) passará para R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais). Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2007. SUPERINTENDÊNCIA ECONÔMICA E FINANCEIRA – GERÊNCIA DE CONTABILIDADE. GISELLE MENDES FERREIRA – Contador – CRC/DF-12.568/0-6”. A matéria ao ser apreciada pelo Conselho Fiscal, depois exauridas todas as indagações levantadas, mereceu do colegiado manifestação favorável que adiante se transcreve: “PARECER DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou a proposta do capital social da Caesb Participações S.A – CAESBPAR, de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) – mediante capitalização de reserva de recursos repassados pelo acionista CAESB no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) – com a conseqüente emissão de 300.000 ações ordinárias, sem valor nominal, totalizando 310.000 ações ordinárias nominativas, devendo o artigo 7º do Estatuto Social da Empresa sofrer as adequações pertinentes. Brasília, 10 de abril de 2008. (a) RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO, (a) ANTONIO FRANCISCO GOMES BARROS, (a) JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS, (a) MILTON SALVADOR DE A JÚNIOR, (a) RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA”. Verificando-se cumpridas as disposições exigidas para apreciação do assunto objeto da Ordem do Dia da Assembléia-Geral Extraordinária e, após consultados os demais presentes às Assembléias-Gerais, verificando inexistir outros esclarecimentos eventualmente julgados pertinentes, o Sr. Presidente externou o voto da acionista Controladora pela aprovação da proposta de aumento de capital, na forma como foi apresentada, com a conseqüente modificação da redação do artigo 7º do Estatuto Social da CAESBPAR S. A. Na parte de assuntos gerais, o Sr. Presidente consignou que a Controlada vem desenvolvendo projetos relacionados ao seu objeto social, incluindo-se aqueles que não colidem com os da Controladora, aglutinando acervo de conhecimentos próprios para os novos tempos a serem enfrentados pelo setor “saneamento”, razão pela qual estaria acreditando que tão logo os fatores de oportunidades consorciados com medidas político-administrativas de municípios, estados e União convergências empresariais assentarão proveitosamente. Por último, formulou agradecimentos aos membros do Conselho Fiscal, aos integrantes do Conselho de Administração, e à Diretoria da CAESBPAR pelo esforço denotado especialmente no Re-

latório Anual da Administração. Neste momento, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, e, para constar, eu, Leuci Carvalho Chiavegatto, Secretária ad hoc, lavrei e subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pela acionista controladora. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias-Gerais da CAESBPAR. Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, Joselito Novais de Oliveira - Advogado da CAESB - OAB/DF 7313.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 141, DE 23 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 040.005.303/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
							REDUÇÃO
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						1.248	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.47	0	100	1.248	1.248	
2008AC00533						TOTAL	1.248

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
							ACRÉSCIMO
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						1.248	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.92	0	100	1.248	1.248	
2008AC00533						TOTAL	1.248

PORTARIA Nº 143, DE 28 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 148.000.235/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa XVII – Riacho Fundo II, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						42.254
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 009738 6738 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						
	17	33.91.39	0	100	42.254	42.254
2008AC00545 TOTAL						42.254

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						766.670
04.122.0107.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 010329 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.91	0	100	766.670	766.670
2008AC00548 TOTAL						766.670

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						42.254
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 009738 6738 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						
	17	33.90.39	0	100	42.254	42.254
2008AC00545 TOTAL						42.254

PORTARIA Nº 144, DE 28 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						766.670
04.122.0107.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 010329 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.20.91	0	100	536.813	
	99	33.90.30	0	100	50.000	
	99	33.90.39	0	100	179.857	
2008AC00548 TOTAL						766.670

PORTARIA Nº 147, DE 31 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando as disposições da alínea "i", inciso VII, artigo 11, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, bem como manifestação da Gerência de Gestão Patrimonial/DIGERF/SUPRI/SEPLAG e do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, constantes no processo 054.000.816/2008, resolve:

Art. 1º - Doar aos interessados os bens patrimoniais semoventes abaixo relacionados.

NÚMERO DO TOMBAMENTO, DESCRIÇÃO E INTERESSADO: 3.600.041.849, Equino macho, nascido em 1992, de nome Senóide, Polícia Militar da Paraíba – PMPB; 3.884.000.871, Equino macho, nascido em 1977, de nome Discípulo, Instituto Aprender – IAP; 3.600.041.851, Equino macho, nascido em 1992, de nome Rapino, Polícia Militar da Paraíba – PMPB; 3.600.041.872, Equino macho, nascido em 1991, de nome Kukulã, Polícia Militar da Paraíba – PMPB; 3.600.041.904, Equino macho, nascido em 1994, de nome Beirute, Polícia Militar da Paraíba – PMPB; 3.600.041.925, Equino macho, nascido em 1992, de nome Gato, Polícia Militar da Paraíba – PMPB; 3.884.000.861, Equino macho, nascido em 1978, de nome Devaneio, Federação Hípica de Goiás – FHGO; 3.886.001.943, Equino fêmea, nascido em 1984, de nome Elba, Instituto Aprender – IAP; 3.886.001.944, Equino macho, nascido em 1985, de nome Êbrio, Associação dos Paraplégicos de Uberlândia – APARU; 3.886.001.947, Equino macho, nascido em 1985, de nome Épico, Associação dos Paraplégicos de Uberlândia – APARU; 3.886.002.173, Equino fêmea, nascida em 1986, de nome Fanny, Associação Paraibana de Equoterapia – ASPEq; 3.600.029.682, Equino fêmea, nascida em 1991, de nome H. Dair, Associação dos Paraplégicos de Uberlândia – APARU; 3.600.030.815, Equino macho, nascido em 1992, de nome Ipslone, União Educacional do Planalto Central – UNIPLAC; 3.600.030.821, Equino fêmea, nascida em 1992, de nome Impeachment, Associação Paraibana de Equoterapia – ASPEq; 3.600.030.822, Equino fêmea, nascida em 1988, de nome Impugnada, Associação Paraibana de Equoterapia – ASPEq; 3.600.030.852, Equino fêmea, nascida em 1992, de nome Indignada, Associação dos Paraplégicos de Uberlândia – APARU; 3.600.031.131, Equino fêmea, nascida em 1993, de nome Jerivá, Federação Hípica de Goiás – FHGO; 3.600.031.934, Equino fêmea, nascida em 1993, de nome Jamaica, Associação Paraibana de Equoterapia – ASPEq; 3.600.034.042, Equino macho, nascido em 1995, de nome Mister Boy, União Educacional do Planalto Central – UNIPLAC; 3.600.035.381, Equino macho, nascido em 1995, de nome Líder, União Educacional do Planalto Central – UNIPLAC; 3.600.035.334, Equino fêmea, nascida em 1995, de nome Mirra, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.035.911, Equino fêmea, nascida em 1995, de nome Margarida, Polícia Militar da Paraíba – PMPB; 3.600.027.214, Equino macho, nascido em 1987, de nome Gabola, União Educacional do Planalto Central – UNIPLAC; 3.600.027.219, Equino macho, nascido em 1983, de nome Galáctico, Faculdades Integradas da Terra de Brasília – FTB; 3.600.027.227, Equino macho, nascido em 1985, de nome Galileu, Universidade de Brasília – UNB; 3.600.027.228, Equino macho, nascido em 1993, de nome Galopador, Federação Hípica de Goiás – FHGO; 3.600.027.229, Equino macho, nascido em 1983, de nome Gamado, Associação Paraibana de Equoterapia – ASPEq; 3.600.027.230, Equino macho, nascido em 1984, de nome Gambá, Instituto Aprender – IAP; 3.600.027.233, Equino macho, nascido em 1986, de nome Grandareiro, Gerência de Apreensão de Animais – SEAPA/DF; 3.600.027.234, Equino macho, nascido em 1987, de nome Gangrena, Polícia Militar da Paraíba – PMPB; 3.600.027.239, Equino macho, nascido em 1983, de nome Garçom, Associação Paraibana de Equoterapia – ASPEq; 3.600.027.244, Equino macho, nascido em 1983, de nome Garrido, Associação dos Paraplégicos de Uberlândia – APARU; 3.600.027.251, Equino fêmea, nascida em 1987, de nome Gálata, Associação Paraibana de Equoterapia – ASPEq; 3.600.027.259, Equino macho, nascido em 1984, de nome Geração, Instituto Aprender – IAP; 3.600.027.269, Equino macho, nascido em 1985, de nome Girino, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.027.279, Equino macho, nascido em 1986, de nome Gogo, Universidade de Brasília – UNB; 3.600.027.286, Equino macho, nascido em 1984, de nome Golfinho, Federação Hípica de Goiás – FHGO; 3.600.027.294, Equino macho, nascido em 1983, de nome Gorgulho, Associação Paraibana de Equoterapia – ASPEq; 3.600.027.297, Equino macho, nascido em 1986, de nome Gorjeio, Associação Paraibana de Equoterapia – ASPEq; 3.600.027.310, Equino macho, nascido em 1984, de nome Gradau, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.027.314, Equino fêmea, nascida em 1987, de nome Galucha, Faculdades Integradas da Terra de Brasília – FTB; 3.600.027.315, Equino macho, nascido em 1984, de nome Grã Duque, Sociedade Hípica de Brasília – SHBr; 3.600.027.329, Equino macho, nascido em 1983, de nome

Granizo, Sociedade Hípica de Brasília – SHBr; 3.600.027.334, Equino macho, nascido em 1985, de nome Gratinado, Universidade de Brasília – UNB; 3.600.027.343, Equino macho, nascido em 1985, de nome Gravateiro, Universidade de Brasília – UNB; 3.600.027.360, Equino macho, nascido em 1985, de nome Gringo, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.027.363, Equino macho, nascido em 1987, de nome Genebra, Faculdades Integradas da Terra de Brasília – FTB; 3.600.027.365, Equino macho, nascido em 1985, de nome Grogója, Universidade de Brasília – UNB; 3.600.027.378, Equino macho, nascido em 1985, de nome Guariroba, Universidade de Brasília – UNB; 3.600.027.379, Equino macho, nascido em 1985, de nome Guacuano, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.027.385, Equino macho, nascido em 1986, de nome Guajabara, Universidade de Brasília – UNB; 3.600.027.387, Equino macho, nascido em 1983, de nome Guandu, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.027.390, Equino macho, nascido em 1985, de nome Guará, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.036.841, Equino fêmea, nascida em 1996, de nome Narita, União Educacional do Planalto Central – UNIPLAC; 3.600.036.842, Equino macho, nascido em 1996, de nome Naldone, Polícia Militar da Paraíba – PMPB; 3.600.040.209, Equino fêmea, nascida em 1996, de nome Nelly, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.040.350, Equino fêmea, nascida em 1996, de nome Nebraska, União Educacional do Planalto Central – UNIPLAC; 3.600.045.596, Equino macho, nascido em 1997, de nome Guacuru, Polícia Militar da Paraíba – PMPB; 3.600.047.186, Equino macho, nascido em 1997, de nome Mazzaropi, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.048.260, Equino fêmea, nascida em 1997, de nome Sapeca, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.059.160, Equino fêmea, nascida em 1998, de nome Rorizina, Gerência de Apreensão de Animais – SEAPA/DF; 3.600.072.197, Equino fêmea, nascida em 1999, de nome Babaloo, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.079.189, Equino fêmea, nascida em 2001, de nome Brisa, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.080.249, Equino fêmea, nascida em 2002, de nome Titânia, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.080.929, Equino fêmea, nascida em 1995, de nome Pitanga, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.083.989, Equino fêmea, nascida em 2004, de nome Babel, Faculdades Integradas da Terra de Brasília – FTB; 3.600.083.990, Equino fêmea, nascida em 2004, de nome Babilônia, Polícia Militar da Paraíba – PMPB; 3.600.085.896, Equino fêmea, nascida em 2000, de nome Vitória, Associação Paraibana de Equoterapia – ASPEq; 3.600.091.106, Equino fêmea, nascida em 2000, de nome Princesa, Associação Paraibana de Equoterapia – ASPEq; 3.600.091.107, Equino fêmea, nascida em 1997, de nome Betina, Polícia Militar do Maranhão – PMMA; 3.600.091.108, Equino fêmea, nascida em 1999, de nome Tiazinha, Associação dos Paraplégicos de Uberlândia – APARU; 3.600.090.354, Equino macho nascido em 2005, de nome Cebolão, União Educacional do Planalto Central – UNIPLAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 24 DE JULHO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito o Extrato de publicação do Contrato nº 20-A/2008-SES/DF e a B2BR – Business to Business Informática do Brasil S/A, publicado no DODF nº 126, de 02 de julho de 2008, página 50, por ter sido errôneo o ato praticado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve:

Art. 1º - Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JY0001, processo 055.019465/2007, cadastramento irregular, devendo retornar o seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 4056, de 13 de dezembro

de 2007, considerando a condição de Brasília, de cidade tombada como Patrimônio Cultural da Humanidade; considerando a necessidade de organizar a prestação dos serviços de táxis no Distrito Federal; considerando as ações do Governo do Distrito Federal dirigidas a tornar Brasília um grande pólo de turismo do Brasil; considerando que os serviços de transporte público de passageiros prestados na Capital Federal necessitam de melhoria no seu padrão de qualidade, para atender às exigências do mercado e, principalmente, dos usuários; considerando a dinâmica imposta a Brasília, por sua condição de capital de todos os brasileiros, de onde emanam as decisões políticas e econômicas que determinam os destinos da nação; considerando a posição que a cidade ocupa diante das entidades internacionais, representando verdadeiro cartão postal do país; considerando o perfil urbanístico e o sistema viário que, ao mesmo tempo, facilitam os deslocamentos e impõem a existência de um adequado sistema de transporte público que atenda àqueles que, de forma sistemática ou eventual, não disponham de acesso aos transportes privados; considerando a posição do serviço de táxis no contexto do transporte público do Distrito Federal; considerando a função estratégica do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek de Oliveira para o acesso do visitante ao Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o SELO BRASILIA, como indicador de qualidade superior do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (Táxi), a ser atribuído ao permissionário que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - quanto ao motorista, apresentar certificado de curso de qualidade superior na prestação de serviço de táxi;

II - quanto ao veículo:

III - ter idade máxima de 05 (cinco) anos;

IV - ter no mínimo quatro portas e ar condicionado;

V ter capacidade mínima do porta-malas de duzentos e noventa litros;

VI - ser do tipo sedan, station wagon, monovolume ou minivan;

VII - ter cores branca, cinza claro ou prata, com programação visual definida pela Secretaria de Estado de Transportes;

VIII ter dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito ou pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

IX - ser dotado de dispositivo de controle, para fins de monitoramento, policiamento e fiscalização.

Art. 2º - Para operar com o SELO BRASILIA os motoristas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - portar o SELO BRASÍLIA no lado direito do parabrisa, emitido pela Unidade Gestora;

II - trajar uniforme completo e manter aparência pessoal adequada, conforme disposto nos itens 3 e 5;

III - usar o crachá padronizado pela Unidade Gestora em local facilmente visível ao usuário.

Art. 3º - Compõem o uniforme:

I - masculino - camisa social em cor única (branca, creme ou bege); calça social (tecido oxford, linho, microfibra ou similar), em cor única (preta ou azul marinho); meias tipo social (azuis ou pretas); cinto e sapato social;

II - feminino - camisa social, sendo opcional o uso de blazer com ou sem manga; calça social (tecido oxford, linho, microfibra ou similar) ou saia social na altura dos joelhos ou abaixo; sapato ou sandália social.

Art. 4º - É vedado o uso de chapéu, boné ou similares, camisas curtas ou decotadas.

Art. 5º - Considera-se aparência pessoal adequada:

I - asseio corporal diário;

II - cabelos aparados e arrumados;

III - barba aparada.

IV - unhas limpas e aparadas;

Art. 6º - Estabelecer que o porte do SELO BRASILIA passa a ser condição obrigatória para o embarque de passageiros na Região Administrativa I – Brasília e no Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Art. 7º - Determinar a Diretoria de Transportes Público Individual/ST que proceda fiscalização permanente para o fiel cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 8º - Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta Portaria, para que, os permissionários interessados em obter o SELO BRASILIA possam se adequar aos critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 9º - O não cumprimento de qualquer dos itens desta Portaria implicará em penalidade prevista no código 1.34 do anexo I da Lei nº 4.056, de 14 de dezembro de 2007.

10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

11. Revogam-se as Portarias nº 55 – ST, de 07 de maio de 2004, nº 142 de 04 de agosto de 2004, nº 49 – ST, de 08 de abril de 2005 e demais disposições em contrário.

JÚLIO LUIS URNAU

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 31 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições eu lhe confere o artigo 79, inciso XIX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000 e de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, resolve: PROMOVER O efeito financeiro retroage a 01-07-2008. 94.270-7; Sebastião Fernandes dos Santos; Aux.Ativ.Rod., 1ºIV,30, 50,80,Esp.I,01.07.08.

LUIZ CARLOS TANEZINI